



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 042 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Senhor Presidente
Senhora Vereadora
Senhores Vereadores

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que " Dispõe da autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar, até o limite de 20% do orçamento vigente, instituído pela Lei 729/2022, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

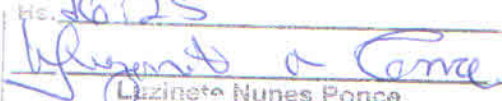
O Crédito adicional solicitado está previsto nos artigos nºs 40 a 43 da Lei nº 4.320/64.

Ressaltamos que as despesas deverão ocorrer em suas respectivas fontes de recursos em conformidade com as determinações legais da STN, bem como do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

São Pedro da Cipa – MT, em 27 de Novembro de 2023.


EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU
Prefeito Municipal

A Sua Excelência
Senhor Vereador Jair Fernandes da Silva
Presidente da Câmara Municipal
São Pedro da Cipa

Câmara Municipal de São Pedro da Cipa - MT	
Data:	27 / 11 / 2023
Hs.:	16:25
	
Lizinete Nunes Ponce Secretaria Administrativa	



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

PROJETO DE LEI Nº. 042, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR AO
ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa - MT, **EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 20% (vinte por cento), do orçamento geral do município aprovado pela Lei nº 729 de 19/12/2022, nos termos do inciso I do artigo 41 e do § 1º e incisos do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, destinados ao reforço de dotações do orçamento em curso.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no exercício fiscal de 2023, a efetuar a transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme necessidade, dentro do percentual especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativo à 01 de Novembro de 2023, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO
27 DE NOVEMBRO DE 2023.


EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU
Prefeito Municipal